



BOLETIM MUNICIPAL

Edição Especial
19 de Abril de 2010

Regulamento de Utilização do Complexo Desportivo Municipal Monte da Galega - **2.ª ALTERAÇÃO**

(Deliberação da CMA de 28.10.2009)
(Deliberação da AMA de 03.12.2009)

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO COM-
PLEXO DESPORTIVO MUNICIPAL MONTE DA
GALEGA – 2.ª ALTERAÇÃO**

PRÉAMBULO

A edificação, manutenção e gestão do Complexo Desportivo Municipal Monte da Galega constitui um considerável investimento da Câmara Municipal da Amadora no desenvolvimento desportivo local, no âmbito das competências próprias das autarquias locais sobre esta matéria.

Considerando a importância e o valor estratégico deste espaço desportivo para o Concelho da Amadora torna-se premente actualizar o seu regulamento de utilização, adaptando-o à recente reforma da legislação desportiva com a publicação da Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto – Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro.

O documento em apreço pretende também consolidar as boas práticas de gestão e optimização do funcionamento de infra-estruturas desportivas de uso público, ao prever e disciplinar, tendo por escopo a eficiente prossecução do interesse público municipal, a melhoria das condições de utilização do complexo desportivo, pelos cidadãos, escolas, associações locais e demais organizações interessadas.

A importância social do desporto acresce ainda a diversificação e incremento dos seus modelos de prática e organização, factores que têm contribuído para a expansão da pluralidade de ofertas nos espaços desportivos públicos, num quadro de maior rigor e exigência dos utentes na qualidade dos serviços que lhe são disponibilizados, indissociável de critérios de gestão que visem a excelência.

Neste quadro de referência pretende a presente proposta de regulamento constituir-se como mais um elemento para consolidar aqueles objectivos, aproximando a gestão do Complexo Desportivo Municipal Monte da Galega das reais necessidades dos seus utilizadores, ao procurar servir da melhor forma a população e assim contribuir para a dinamização do Desporto na Amadora.

Reconhecendo a carência de hábitos desportivos contínuos na população; no seguimento de outras intervenções da Câmara Municipal da Amadora na promoção da actividade física e desportiva no Concelho da Amadora, mantém-se isenta de pagamento de taxas a utilização da pista de atletismo e encontra-se previsto um regime de descontos para utentes regulares e populações com carências especiais no domínio do incentivo à prática desportiva,

bem como na utilização do campo relvado por associações desportivas do Concelho da Amadora.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro, a Assembleia Municipal da Amadora aprova a 2.ª alteração do seguinte regulamento, sob proposta da Câmara Municipal da Amadora, após o necessário período de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo:

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

**Artigo 1.º
Objecto**

O presente regulamento estabelece as normas gerais de gestão assim como as condições de acesso, utilização e funcionamento do Complexo Desportivo Municipal Monte da Galega.

**Artigo 2.º
Âmbito**

As instalações do Complexo Desportivo Municipal Monte da Galega, compostas pelos seus vários equipamentos, constituem um património concelhio, tendo como finalidade facultar o acesso, por parte da comunidade em geral, à prática de actividades desportivas, nas suas vertentes de aprendizagem, treino, competição e lazer.

**CAPÍTULO II
Instalações e equipamentos**

**Artigo 3.º
Instalações**

1. São consideradas instalações do Complexo Desportivo Municipal Monte da Galega todas as construções interiores e exteriores destinadas à prática desportiva e ao seu apoio, designadamente:

- a)** Campo de futebol relvado;
- b)** Pista de atletismo
- c)** Balneários;
- d)** Sala de arrumos;
- e)** Mini-ginásio;
- f)** Salas de apoio técnico;
- g)** Gabinete de segurança;
- h)** Sala de caldeira;

- i) Central hidropressora;
- j) Instalações sanitárias;
- l) Bancadas.

Artigo 4.º **Campo relvado**

1. O campo relvado está afecto à prática de jogos e treinos de futebol e competições de atletismo.
2. É expressamente proibido o arremesso de projecteis para o campo relvado.
3. O martelo, o dardo, o disco e o peso só podem ser arremessados durante a realização de competições oficiais de atletismo.
4. O campo relvado tem como limite máximo de referência de utilização vinte horas semanais.
5. O campo relvado não poderá ser utilizado em dois dias por semana, os quais serão reservados à sua manutenção e conservação.

Artigo 5.º **Gestão das instalações**

1. O Complexo Desportivo Municipal Monte da Galega é administrado pela Câmara Municipal da Amadora, competindo-lhe nomear o responsável técnico por aquelas instalações desportivas e proceder à sua inscrição anual no Instituto do Desporto de Portugal, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro.
2. No domínio da gestão corrente das instalações, são atribuições do responsável técnico, ou de quem o coadjuve:
 - a) Tomar as medidas necessárias para o bom funcionamento das instalações;
 - b) Fazer aplicar e cumprir o presente Regulamento;
 - c) Coordenar as tarefas dos funcionários das instalações;
 - d) Receber todos os pedidos de cedência e classificá-los de acordo com as prioridades deste Regulamento;
 - e) Promover a cobrança das taxas de utilização e prestar contas à Câmara Municipal da Amadora.

Artigo 6.º **Materiais e equipamentos**

1. As instalações do Complexo Desportivo Municipal

Monte da Galega estão apetrechadas com equipamento adequado à prática de actividades desportivas, nomeadamente nas modalidades de futebol e atletismo.

2. O material e equipamento desportivo existente nas instalações constitui propriedade municipal e deverá ser utilizado racionalmente e devidamente conservado por todos os utentes.
3. O material pertencente às entidades utentes apenas poderá ser utilizado pelos próprios e encontra-se à sua exclusiva responsabilidade, carecendo de prévia autorização do responsável técnico a sua entrada e arrecadação nas instalações do complexo desportivo.
4. Apenas os professores ou técnicos responsáveis pela actividade podem requisitar material, preenchendo e assinando, junto do funcionário de serviço, formulário adequado para o efeito.
5. Apenas é permitido aos funcionários do complexo desportivo, ou aos vigilantes de serviço, o acesso às arrecadações de material.
6. O transporte, montagem e desmontagem do material e equipamentos de apoio à prática desportiva é da responsabilidade do utente, sob orientação e auxílio do funcionário de serviço.
7. Não é permitido qualquer tipo de utilização, com fins distintos daqueles a que se destinam, de todos os equipamentos e materiais do complexo desportivo.
8. Não é permitida a entrada ou permanência dos utentes nas instalações, com objectos estranhos e inadequados à prática desportiva que possam deteriorar o piso ou o equipamento aí existente.
9. A deterioração proveniente da má utilização dos equipamentos e materiais desportivos será sempre da responsabilidade dos utentes.

10. Os danos causados no decorrer das actividades importarão sempre na reposição dos bens danificados no seu estado inicial, ou no pagamento da

importância relativa aos prejuízos causados.

CAPÍTULO II Utilização

Artigo 7.º Horário

1. A utilização das instalações desportivas do Monte da Galega pode ser feita dentro dos seguintes horários:

- Dias úteis: das 8 às 21 horas;
- Sábados: das 8 às 13 horas;
- Domingos e feriados: Instalações encerradas.

2. Mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal da Amadora os horários estabelecidos no número anterior podem ser excepcionalmente alterados.

Artigo 8.º Condições de utilização

1. A cedência das instalações pode classificar-se em dois tipos:

- a) Com carácter regular – quando se pretende a utilização das instalações durante uma época desportiva ou um ano lectivo;
- b) Com carácter pontual – quando se pretende a utilização das instalações para uma determinada actividade, num dia e hora específicos.

2. Os pedidos de utilização do Complexo Desportivo Municipal Monte da Galega devem ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara ou ao responsável técnico pelas instalações, do seguinte modo:

- a) Com carácter regular, até quinze dias antes do início do ano escolar ou época desportiva, salvo ocorrências devidamente justificadas;
- b) Com carácter pontual, até 72 horas antes da utilização.

3. Em ambos os casos, os pedidos de cedência das instalações devem referir os seguintes elementos, podendo ser preenchido um formulário disponível para o efeito:

- a) Identificação da entidade requerente;
- b) Contacto dos responsáveis pela orientação técnica das actividades e do responsável da entidade;
- c) Identificação da modalidade desportiva a praticar, número de utentes previstos e seu escalão etário, referindo a eventual presença de assistência;
- d) Período e horário de utilização das instalações.

4. O pedido de utilização pressupõe a aceitação e o

cumprimento do presente Regulamento.

5. Não é permitido aos utentes utilizar outro local do complexo desportivo senão o que foi solicitado/autorizado.

6. A cedência das instalações será comunicada por escrito à entidade requerente sob a forma de autorização das mesmas, com a indicação das condições previamente acordadas, só podendo ser revogada quando motivos ponderosos, imputáveis aos utentes, ou à Câmara Municipal da Amadora, assim o justifiquem.

7. Se no caso previsto na alínea a) do número um o utente pretender deixar de utilizar as instalações antes da data estabelecida para o final da época desportiva ou do ano escolar, deverá comunicar o facto por escrito com uma antecedência mínima de quinze dias úteis, sob pena de continuar a serem devidas as respectivas taxas e não devolução do pagamento.

8. O presente artigo não se aplica aos utentes individuais que pretendam utilizar a pista de atletismo, cuja utilização é gratuita.

Artigo 9.º Prioridades

1. Na gestão do Complexo Desportivo Municipal Monte da Galega procurar-se-á servir todos os interessados, no sentido de se rentabilizar a sua utilização, de acordo com a seguinte ordem de prioridades:

- 1.º Actividades de Treino e Formação Desportiva;
- 2.º Actividades de Educação Física e Desporto Escolar;
- 3.º Actividades Recreativas e Prática Desportiva Informal;
- 4.º Actividades Competitivas;
- 5.º Outras actividades.

2. Na hierarquia de prioridades, dentro de cada grupo supra enunciado, será dada preferência a iniciativas desportivas promovidas ou apoiadas pela Câmara Municipal da Amadora bem como às actividades dos clubes/colectividades sediados no Concelho da Amadora e cuja especificidade das instalações seja a mais adequada para a modalidade desportiva a desenvolver.

3. Determinam a prioridade de utilização das instalações por clubes, associações ou colectividades as

actividades desportivas mais regulares e assíduas, que comprovadamente movimentem um maior número de praticantes, tendo em conta os respectivos escalões etários, e estejam enquadradas por técnicos qualificados desportiva e pedagogicamente.

4. Serão sempre considerados, para efeitos de ordenação de candidatos à utilização regular, aqueles utentes que, na época anterior, mantiveram uma prática desportiva mais regular e assídua.

5. A Câmara Municipal da Amadora tem competência para apreciar e decidir sobre situações que, pela sua natureza e interesse municipal, justifiquem uma aplicação diferente da ordem de prioridades estabelecida.

Artigo 10.º **Utilização simultânea**

Caso as características e condições técnicas das instalações assim o permitam, e desde que daí não resulte prejuízo para qualquer dos utentes, pode ser autorizada a sua utilização simultânea por duas ou mais entidades.

Artigo 11.º

Utilização colectiva por escolas e associações

1. A utilização colectiva das instalações, particularmente por escolas e clubes, será sempre condicionada ao acompanhamento de um professor e/ou de um técnico.

2. Os grupos ou equipas utentes deverão obrigatoriamente nomear, no pedido de utilização das instalações, um responsável pela actividade, que será o único interlocutor junto da entidade gestora, competindo-lhe:

- a)** Zelar junto dos praticantes pelo cumprimento das normas do presente Regulamento;
- b)** Assumir a responsabilidade por qualquer infracção ao regulamento cometida pelos respectivos praticantes;
- c)** Verificar juntamente com o funcionário de serviço, o estado das instalações e equipamento utilizado, caso se verifiquem quaisquer danos.

Artigo 12.º

Intransmissibilidade da autorização de utilização

As instalações são cedidas à entidade requerente, não podendo esta transmitilas, sob qualquer forma, a outrem.

Artigo 13.º

Cancelamento da autorização de utilização

1. A autorização de utilização será cancelada, após

audição de todos os interessados, quando se verifique qualquer uma das seguintes situações:

- a)** Não pagamento das taxas de utilização de acordo com os procedimentos descritos no presente regulamento;
- b)** Danos intencionalmente produzidos nas instalações e no equipamento afecto ao complexo desportivo, provocados por deficiente utilização, enquanto não forem financeiramente cobertos pela entidade ou grupo de utentes responsável;
- c)** Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida autorização;
- d)** Utilização por entidades ou utentes estranhos aos que foram autorizados;
- e)** Não cumprimento das disposições do presente Regulamento.

2. O cancelamento da utilização é comunicado por escrito, pela Câmara Municipal da Amadora à respectiva entidade utilizadora, devendo esta comunicação conter os respectivos fundamentos.

Artigo 14.º

Requisição das instalações

1. A título excepcional e para o exercício de actividades que não possam, sem grave prejuízo para o interesse público, ter lugar noutra ocasião, pode a Câmara Municipal da Amadora reservar-se o direito de requisitar as instalações cedidas, ainda que com prejuízo dos utentes, mediante comunicação às entidades lesadas com um mínimo de setenta e duas horas de antecedência.

2. As entidades lesadas pelo disposto no número anterior têm direito à utilização noutro horário, sem prejuízo de terceiros.

CAPÍTULO III **Conduta**

Artigo 15.º

Responsabilidade dos utentes

1. Os utentes das instalações do Complexo Desportivo Municipal Monte da Galega ficam integral, solidária e civilmente responsabilizados pelos danos causados nas mesmas, durante o período de utilização ou desta decorrente.

2. A segurança dos utentes é da exclusiva responsabilidade das entidades utilizadoras e dos próprios utentes.

Artigo 16.º

Prática Desportiva

1. Durante a utilização das instalações devem os

utentes pautar a sua conduta de modo a não perturbar os demais utilizadores, promovendo o respeito mútuo, a sã camaradagem, o desportivismo e a boa educação.

2. Em caso de desrespeito das normas de conduta previstas no presente Regulamento, por parte de qualquer utente que perturbe o normal funcionamento das actividades, a Câmara Municipal da Amadora reserva-se o direito de não autorizar a sua permanência nas instalações, solicitando os funcionários de serviço o imediato abandono dos prevaricadores, e reportando tal facto por escrito ao responsável técnico.

3. No caso previsto no número anterior poderá a Câmara Municipal da Amadora fixar um período de interdição dentro do qual será proibido ao autor da infracção o acesso a qualquer instalação desportiva do Município, sem prejuízo das sanções previstas na lei geral e demais sanções do presente Regulamento.

Artigo 17.º Público

1. É livre o acesso de público às bancadas do complexo desportivo, com excepção das competições oficiais, actividades desportivas ou outros eventos com entradas pagas.

2. Nas actividades sem entradas pagas, deverão as entidades utilizadoras, caso o pretendam, mencionar no pedido de utilização a ausência de assistência.

3. Não é permitido ao público a interferência no normal funcionamento das actividades desportivas, através de atitudes e comportamentos impróprios em recintos públicos e desportivos, em particular acções passíveis de prejudicar as actividades, ou fazer comentários ofensivos à dignidade dos praticantes, técnicos e funcionários.

Artigo 18.º Balneários

1. Os balneários são utilizados exclusivamente para troca de vestuário e higiene pessoal, em períodos anteriores e posteriores à prática desportiva, não devendo a sua utilização exceder o limite máximo de referência de vinte minutos.

2. Os utentes só devem utilizar os balneários indi-

cados pelos funcionários de serviço.

3. A Câmara Municipal da Amadora não se responsabiliza pelo desaparecimento ou dano de quaisquer valores pessoais que se encontrem nos balneários.

4. Após a sua utilização o funcionário de serviço faz vistoria, para averiguar a correcta utilização dos balneários.

5. Quaisquer danos materiais serão alvo de elaboração de um relatório, assinado pelo funcionário de serviço e pelo responsável do grupo praticante.

6. Compete ao responsável de cada escola, clube, ou grupo de utentes fechar a porta dos seus respectivos balneários e entregar a chave ao funcionário de serviço.

Artigo 19.º Vestuário e calçado

1. Só é permitido o uso, nos espaços destinados à prática desportiva, de vestuário e calçado adequado às respectivas modalidades.

2. O calçado utilizado no exterior das instalações não pode ser utilizado nos espaços de prática desportiva.

3. Cabe ao funcionário de serviço avaliar as condições dos equipamentos, vestuário e calçado dos utentes impedindo a sua utilização nos espaços de prática desportiva, caso não sejam adequados.

Artigo 20.º Entrada e circulação nas instalações

1. O público presente nos eventos e na assistência a treinos ou outras actividades apenas tem acesso à bancada destinada à assistência, sendo o espaço de prática desportiva de exclusivo acesso aos utentes, praticantes, atletas, árbitros e delegados aos jogos.

2. É proibida a entrada de pessoas estranhas ao serviço nas dependências não destinadas aos utentes, as quais deverão estar devidamente assinaladas ou previamente indicadas pelos funcionários de serviço.

3. É expressamente proibida a entrada de animais e viaturas não autorizadas nas instalações.

CAPÍTULO IV Gestão e Manutenção

Artigo 21.º Competência da Câmara Municipal da Amadora

A Câmara Municipal da Amadora superintenderá em tudo o que se relacione com as actividades a desenvolver nas instalações do Complexo Desportivo Municipal Monte da Galega zelando pela observância do presente Regulamento, e assegurará o normal funcionamento das mesmas, quanto à conservação, manutenção, controlo e fiscalização, designadamente:

- a)** Assegurar o desenvolvimento, acompanhamento, coordenação e gestão geral das instalações do complexo desportivo e actividades aí realizadas;
- b)** Zelar pela segurança das instalações;
- c)** Garantir o pessoal indispensável ao seu regular funcionamento.

Artigo 22.º Seguro

1. A Câmara Municipal da Amadora, no âmbito da Lei Geral existente para o efeito, deverá celebrar um seguro de responsabilidade civil que cubra os possíveis danos corporais e materiais causados aos utilizadores ou a terceiros durante as actividades desportivas realizadas nas instalações do complexo desportivo.

2. No caso do utente já estar abrangido por contrato de seguro que cubra os riscos de acidentes pessoais, deve o mesmo declarar a assunção de tais responsabilidades, no acto de reserva do espaço desportivo, apresentando documento comprovativo.

Artigo 23.º Manutenção e segurança dos equipamentos

1. A Câmara Municipal da Amadora deve assegurar uma manutenção regular e periódica de todos os equipamentos desportivos, de modo que sejam permanentemente observadas as condições e requisitos de segurança previstas na Lei, designadamente:

- a)** Os equipamentos desportivos devem ser mantidos, durante todo o tempo de utilização, em condições que excluam a possibilidade de queda, quando utilizado nas condições razoavelmente previsíveis;
- b)** Os equipamentos desportivos devem poder resistir designadamente à suspensão e balanço sem sofrer deformação ou ruptura permanente, sendo

que caso não se encontrem nas condições referidas não devem estar acessíveis aos utentes;

c) Nos casos em que os equipamentos desportivos apresentem deteriorações susceptíveis de pôr em risco a segurança dos utentes, a entidade responsável pela gestão deve diligenciar a sua reparação imediata ou, se esta não for viável, a retirada dos equipamentos.

2. Para que seja assegurada uma manutenção regular e periódica de todos os equipamentos desportivos, deverão ser efectuadas verificações de rotina.

CAPÍTULO V Publicidade e recolha de imagens

Artigo 24.º Benefícios financeiros

Quando da utilização das instalações do Complexo Desportivo Municipal Monte da Galega advier ao utente benefícios financeiros, nomeadamente por acções de cobrança de bilhetes, de venda de serviços, de publicidade ou de transmissão televisiva de determinado evento é obrigatória uma autorização prévia da Câmara Municipal da Amadora, segundo termos acordados entre as partes.

Artigo 25.º Publicidade

1. A exploração de publicidade no Complexo Desportivo Municipal Monte da Galega requer um parecer prévio da Câmara Municipal da Amadora, o qual será fundamentado na Lei Geral e no Regulamento de Publicidade Municipal em vigor.

2. Às entidades com jogos oficiais será permitido o uso de painéis publicitários amovíveis em áreas definidas para o efeito, desde que disso dêem prévio conhecimento à Câmara Municipal da Amadora, aquando do requerimento para a utilização do espaço, sendo o direito à sua exposição limitado ao período de duração dos respectivos jogos.

3. A Câmara Municipal da Amadora poderá arrendar directamente espaços do complexo desportivo para fins publicitários, cujo valor será definido por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 26.º Recolha de imagens e som

1. A captação de som ou imagens no interior das

instalações desportivas carece de prévia autorização das entidades responsáveis pelas actividades, bem como dos respectivos intervenientes, de forma a evitar violação de direitos de autor e de imagem.

2. Carece de autorização da Câmara Municipal da Amadora, por meio escrito, a captação de imagens ou de som quando as actividades sejam promovidas ou apoiadas pela edilidade.

3. Poderão ser impostos limites à captação de imagens, que se poderão prender com o tempo disponível para essa captação, o momento da actividade ou o local onde podem ser captadas, os quais constarão sempre na autorização cedida.

CAPÍTULO VI

Competições oficiais, espectáculos desportivos e outros eventos

Artigo 27.º

Competições oficiais, actividades desportivas, espectáculos desportivos e outros eventos

1. As instalações do Complexo Desportivo Municipal Monte da Galega poderão ser cedidas a terceiros, para a realização de espectáculos desportivos e outros eventos, mediante as contrapartidas de interesse público que a Câmara Municipal da Amadora entender adequadas, estabelecidas em instrumento jurídico próprio.

2. Os encargos resultantes da realização dos espectáculos desportivos e outros eventos são imputados à entidade organizadora.

3. Os danos causados nas instalações do complexo desportivo durante a realização de eventos, competições ou actividades desportivas são imputados à entidade organizadora.

Artigo 28.º

Policimento, licenças e autorizações

1. As entidades requerentes são responsáveis pelo policiamento e serviço de apoio médico nas instalações durante a realização de eventos que o determinem por lei, regulamento desportivo ou por indicação da Câmara Municipal da Amadora, assim como pela obtenção seguros, licenças ou autorizações necessárias à realização de iniciativas com assistência aberta ao público em geral.

2. O policiamento e fiscalização das instalações são

coordenados em colaboração com os funcionários de serviço ao pavilhão polivalente.

CAPÍTULO VII

Pessoal em serviço nas instalações desportivas

Artigo 29.º

Pessoal

1. Os serviços nas instalações do Complexo Desportivo Municipal Monte da Galega serão assegurados por funcionários da Câmara Municipal da Amadora em colaboração com entidades externas prestadoras de serviços de limpeza e vigilância.

2. No âmbito das suas competências, cada funcionário do Complexo Desportivo Municipal Monte da Galega deve:

a) Cumprir as indicações superiores que lhe são transmitidas, actuando sempre com elevado grau de profissionalismo, a bem da prestação de um serviço público de qualidade, e manter uma atitude de empenhamento, de colaboração e de interesse pelo bom funcionamento do complexo desportivo e das actividades aí desenvolvidas;

b) Colaborar e trabalhar num regime de interajuda em relação aos funcionários das empresas de vigilância e limpeza e aos demais funcionários municipais, quer na sua presença quer eventualmente na sua substituição pontual, e, consequentemente, na realização dos serviços e tarefas a cargo do pessoal ausente.

Artigo 30.º

Atribuições do encarregado de instalações

1. São atribuições do encarregado das instalações:

a) Supervisionar e garantir o normal funcionamento das instalações, no que concerne ao cumprimento do horário de funcionamento, limpeza das instalações, controlo do sistema de iluminação, sistema de som e sistema de águas quentes sanitárias;

b) Tomar as diligências necessárias para a identificação e rápida reparação de avarias, manutenção de equipamentos ou pequenos melhoramentos, dando prévio conhecimento ao responsável técnico

c) Inventariar e controlar sistematicamente os equipamentos e materiais existentes nas instalações e o seu estado de conservação, coordenando o pessoal auxiliar na gestão dos mesmos, nomeadamente no seu transporte e armazenamento;

d) Realizar com regularidade levantamentos de necessidades e informar o responsável técnico da necessidade de aquisição de equipamentos ou mate-

riais e cumprir com os procedimentos de abate de material quando este se apresentar degradado e sem possibilidade de recuperação;

- e)** Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
- f)** Dar conhecimento ao responsável técnico das ocorrências verificadas e proceder à elaboração de relatórios mensais de funcionamento das instalações;
- g)** Proceder à contagem das receitas e acerto de contas junto da Tesouraria Municipal, nos termos do Sistemas de Controlo Interno da Câmara Municipal da Amadora;
- h)** Controlar o registo diário e mensal dos utilizadores em mapas apropriados.

Artigo 31.º

Atribuições do pessoal auxiliar

1. Compete ao pessoal auxiliar do Complexo Desportivo Municipal Monte da Galega zelar pelas condições de higiene e salubridade das instalações e pelo normal desenrolar das actividades desportivas aí realizadas, nomeadamente:

- a)** Proceder à limpeza dos espaços que assim o careçam, nos intervalos de funcionamento das actividades desportivas, de forma a estarem em permanentes condições de utilização, em especial os balneários, áreas de circulação e demais instalações de apoio;
- b)** Verificar o bom estado de limpeza e a adequação dos equipamentos dos utentes à actividade a desenvolver, designadamente no que respeita ao calçado desportivo;
- c)** Participar ao responsável técnico as ocorrências que constituam desvio à normal utilização das instalações, nomeadamente no que concerne a situações de indisciplina, falta de higiene e eventuais danos causados e demais ocorrências que consubstanciem uma contravenção ao presente Regulamento;
- d)** Acompanhar as actividades desportivas dos utentes e em caso de acidente providenciar, com diligência, os meios de socorro médico necessários;
- e)** Guardar e zelar pelo material a que se refere o artigo 6.º e manter actualizado o seu inventário;
- f)** Fazer cumprir os horários de utilização previamente aprovados e controlar o acesso de utentes às instalações;
- g)** Intervir sempre que se verifiquem anomalias ou infracções ao presente Regulamento;
- h)** Fazer-se respeitar pelos utentes e informá-los em questões de organização, higiene, segurança e disciplina;
- i)** Dar ordem de expulsão aos utentes prevari-

cadores e comunicar tal facto, por escrito, ao responsável técnico, bem como os casos de continuada e persistente situação de prevaricação;

- j)** Proceder à cobrança das taxas de utilização e arrecadação das respectivas receitas;
- l)** Auxiliar na vigilância da área desportiva e instalações de apoio, nomeadamente os balneários e vestiários;
- m)** Montar, desmontar e arrumar o material fixo e semifixo necessário às actividades, em condições de segurança para os utilizadores, no início e no final de qualquer actividade ou treino desportivo;
- n)** Responsabilizar-se pelos valores previamente entregues à sua guarda
- o)** Entregar e receber os materiais e equipamentos, mediante requisição dos professores ou técnicos responsáveis, em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 6.º;

2. Os funcionários do complexo desportivo cumprirão o horário de trabalho que lhes estiver atribuído, permanecendo no seu posto de trabalho e desempenhando as tarefas que lhe estiverem atribuídas, pelas quais respondem superiormente nos termos da Lei.

3. Os funcionários devem apresentar-se limpos, envergando vestuário apropriado ao serviço.

CAPÍTULO VIII

Acesso

Artigo 32.º

Acesso à prática desportiva

No âmbito das actividades físicas e desportivas realizadas no Complexo Desportivo Municipal Monte da Galega, constitui especial obrigação de cada utente assegurar-se, previamente, de que não tem quaisquer contra-indicações para a sua prática.

Artigo 33.º

Taxas e pagamentos

1. A cedência das instalações implica, com excepção dos casos isentos, o pagamento das respectivas taxas de utilização, de acordo com a tabela anexa ao presente Regulamento.

2. As taxas de utilização são cobradas em função do número de horas de utilização, não havendo lugar a fraccionamento das horas.

3. Os pagamentos para os casos de utilização pon-

tual serão sempre efectuados antes do início da utilização.

4. Pelos preços cobrados serão emitidos os respetivos recibos, que deverão ser apresentados, pelos utentes, sempre que solicitados.

5. Quando da não comparência à actividade marcada, sem aviso prévio de cancelamento, nos termos dos números sete e oito do artigo 8.º, a entidade responsável pela mesma suportará as taxas de utilização respectivas.

Artigo 34.º **Descontos**

1. Os utentes com cedência regular das instalações, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º, beneficiarão de um desconto de 20% sobre as taxas de utilização constantes da tabela em anexo.

2. As taxas de utilização serão reduzidas em 20% para as actividades promovidas por clubes, associações, federações e outras entidades do Concelho da Amadora sem fins lucrativos, destinadas a jovens de idade igual ou inferior a 16 anos e pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

Artigo 35.º **Actualização anual**

As taxas de utilização são actualizadas anualmente nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais da Câmara Municipal da Amadora.

Artigo 36.º **Isenções**

1. Estão isentos de pagamento de taxas de utilização os cidadãos deficientes que, devido à especificidade e natureza da deficiência, necessitem de prática regular das actividades desportivas, de acordo com comprovativo médico.

2. Estão isentas de pagamento de taxas de utilização as actividades desportivas promovidas e apoiadas pela Câmara Municipal da Amadora, nomeadamente as que se realizem no âmbito dos Jogos Juvenis Escolares da Amadora.

3. Estão isentas de pagamento de taxas de utilização as actividades desportivas realizadas no campo relvado por clubes e associações desportivas do Concelho da Amadora, legalmente constituídas, que

comprovadamente desenvolvam a modalidade de futebol.

4. A título excepcional e a requerimento dos interessados, poderão ser concedidas outras isenções, totais ou parciais, mediante prévia autorização, devidamente fundamentada da Câmara Municipal da Amadora, relativamente a eventos com manifesto interesse público municipal.

Artigo 37.º **Protocolos de utilização**

1. Poderão ser celebrados com unidades de saúde, organismos de solidariedade social, estabelecimentos de ensino, associações, clubes ou outras instituições, protocolos de utilização das instalações do complexo desportivo, em termos a definir pelo executivo municipal, assegurando as necessárias contrapartidas de interesse público para o Município da Amadora.

2. A celebração de protocolos não pode implicar, em caso algum, a utilização das instalações em regime de exclusividade, nem prejudicar a normal utilização do Complexo Desportivo Municipal Monte da Galega por outras entidades interessadas.

CAPÍTULO IX **Sanções**

Artigo 38.º **Interdição**

1. A interdição consiste na proibição, temporária ou definitiva, do acesso de utentes ao complexo desportivo, podendo ser aplicada individualmente e ou colectivamente, desde que lhe sejam imputadas as ocorrências descritas no número seguinte, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis no âmbito da Lei Geral.

2. A interdição será aplicada aos responsáveis pela prática dos seguintes actos:

a) Agressões, tentativas de agressão, insultos ou actos que incitem à violência, ao racismo e à xenofobia entre espectadores e ou indivíduos representantes das entidades presentes nas instalações, sem prejuízo de outras sanções legalmente aplicáveis;

b) Utilização e arremesso de qualquer objecto no interior do recinto desportivo;

c) Estar notoriamente sob a influência de álcool, estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou produtos de efeito análogo;

d) Introdução, transporte e venda no recinto desportivo de bebidas ou outros produtos contidos em recipientes que não sejam feitos de material leve não contundente;

e) Introdução, transporte e venda de bens de consumo no interior das instalações sem licença municipal;

f) A introdução e utilização de buzinas de ar ou de outros utensílios estridentes;

g) A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, pirotécnicos ou objectos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções legalmente aplicáveis;

h) Desrespeito pelas normas do presente Regulamento;

i) Desrespeito pelas indicações transmitidas pelos funcionários de serviço.

3. A interdição será decidida pela Câmara Municipal da Amadora, após participação da ocorrência pelo funcionário de serviço e audiência dos interessados.

4. A pena de interdição deverá ser graduada em função da gravidade do acto cometido.

Artigo 39.º

Contra-ordenações

Constitui contra-ordenação, punida com coima, nos termos da Lei, a violação das disposições do presente Regulamento.

Artigo 40.º

Infracções

1. A negligência e a tentativa serão sempre puníveis.

2. Independentemente das sanções a aplicar pela Câmara Municipal da Amadora, se a infracção constituir ilícito civil ou criminal, do facto deverá ser dado conhecimento ao Ministério Público para os devidos e legais efeitos.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 41.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal da Amadora, sob proposta dos serviços municipais competentes.

Artigo 42.º

Delegação de competências

1. As competências da Câmara Municipal da Amadora previstas neste Regulamento poderão ser delegáveis no Presidente da Câmara, excepto os protocolos referidos no n.º1 do artigo 37.º.

2. As competências do Presidente da Câmara previstas neste Regulamento poderão ser delegáveis e subdelegáveis no Vereador com competência na área do desporto.

Artigo 43.º

Publicitação

O presente Regulamento será afixado em local visível na entrada das instalações do Complexo Desportivo Municipal Monte da Galega.

Artigo 44.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Boletim Municipal da Amadora.

Tabela Anexa

Preços de Utilização

Complexo Desportivo Municipal Monte da Galega Campo Relvado

Preço/hora

Tipo de Actividades	Diurno (a)		Nocturno (b)	
	s/Balneários	c/Balneários	s/Balneários	c/Balneários
Actividade de Treino ou Formação Desportiva (C)	84,92 €	97,05 €	121,32 €	133,45 €
Educação Física ou Desporto Escolar	60,67 €	48,54 €	--	
Actividades Competitivas sem Entradas * Pagas *	97,05 €	109,18 €	145,59 €	157,23 €
Actividades Competitivas com Entradas Pagas	121,32 €	133,45 €	169,37 €	181,98 €

Observações:

a) Entende-se por período diurno todo o espaço de tempo que não necessita de utilização de iluminação artificial;

b) Entende-se por período nocturno todo o espaço de tempo em que há necessidade de utilização de iluminação artificial.



BOLETIM MUNICIPAL

Director: JOAQUIM MOREIRA RAPOSO

PERIODICIDADE: Mensal

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 550 exemplares

IMPRESSÃO: Reprocromo, Sociedade Fitolitos, Lda

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)

Apartado 60287, 2701 - 961 AMADORA

Telef.: 21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82